

A DIFICULDADE QUALIFICADA DE SER PESSOA DIGNA EM SALVADOR, BAHIA: USURPAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

Fábio Periandro de Almeida Hirsch; Iarlis Neves Brandão

UNIJORGE – Centro Universitário Jorge Amado / academico@fabioperiandro.adv.br

Resumo

O trabalho focaliza a busca pela dignidade da pessoa humana na cidade de Salvador, mais precisamente de travestis e transexuais em situação de rua. O cenário de necessidades materiais associadas à condição de preconceito ainda presente aos profissionais do sexo e, em particular, aos homossexuais, configura um caldo de cultura altamente propício para a ampla e constante violação dos direitos fundamentais mais elementares. Baseando-se em uma revisão bibliográfica associada a entrevistas semiestruturadas com profissionais que trabalham diretamente com pessoas em situação de rua e com o público LGBT, efetivou-se seleção dos direitos fundamentais mais violados para a população de travestis e transexuais em situação de rua na cidade de Salvador, sinalizando quatro deles (saúde, trabalho, habitação e integridade física e moral), como sendo, hipoteticamente, os mais infringidos. O objetivo foi realizar um comparativo entre os dados obtidos e promover uma singela contribuição para autoridades e entidades com interesse no tema de forma a orientar a criação de alternativas e políticas públicas que visem reduzir a condição de vulnerabilidade dessa específica população.

Palavras-chave

Direitos Fundamentais, Dignidade de Pessoa Humana, Travestis e Transexuais em situação de rua, Salvador.

INTRODUÇÃO

Uma das maiores preocupações da sociedade civil organizada contemporânea é garantir ao maior número possível de destinatários as benesses da dignidade da pessoa humana. A tarefa, contudo, não é das mais fáceis, haja vista que as relações familiares, corporativas e institucionais estão, a cada dia, mais competitivas, complexas e, infelizmente, ainda muito emprenhadas de preconceitos de gênero.

A severa crise econômica que abateu o mundo e, em particular, o Brasil e a Bahia, aliada às reações normalmente adversas em face daqueles que, exprimindo sua sexualidade, se reconhecem como travestis ou transexuais, moldam um perigoso quadro de desproteção de profissionais do sexo que atuam e habitam as ruas da capital baiana, Salvador.

A realidade dos travestis e transexuais em situação de rua na cidade de Salvador, Bahia, é a preocupação central do presente trabalho, fruto de reanálise de pesquisa desenvolvida no âmbito do Centro Universitário Jorge Amado – UNIJORGE e que foi aprovada com a nota máxima perante

banca examinadora composta pelo autor e à qual se submeteu, com invulgar desenvoltura, o coautor.

A formação humanista, aliando psicologia e direito, gerou um objeto de pesquisa recortado com foco total na análise das violações a direitos fundamentais dos alvos pesquisados, buscando, de forma a mais fidedigna possível, expor uma triste mas atual realidade vivenciada por grande contingente de pessoas na cidade de Salvador – a qual é conhecida pelos seus encantos, mas também testemunha, no mais das vezes calada e complacente, a lesão à dignidade de pessoas humanas que são pisoteadas pela sociedade apenas porque buscam sobreviver com respeito.

A justificativa para a pesquisa é a necessidade de valorização e respeito de um grupo de trabalhadores e trabalhadoras que, mesmo diante de condições desfavoráveis, ausente a perspectiva de proteção direta ou indireta por meio de políticas públicas que amparem suas necessidades, merecem proteção e terem viabilizadas suas expectativas de desenvolvimento pessoal e profissional.

A pluralidade inata da cidade de Salvador, acolhedora com as diversidades, também justifica um olhar mais crítico direcionado ao fenômeno. Compatibilizar o respeito com a proteção é a tarefa mais difícil de se obter, o que motivou a pesquisa.

Ademais, a pesquisa também se justifica pelo fato que existe um grande interesse acadêmico em solucionar problemas de ordem social, sendo ele fonte de grandes trabalhos. Contudo, notou-se que a temática do transgênero em situação de rua ainda apresenta pouca expressão entre pesquisadores, o que a torna rica na produção de novos conhecimentos e necessária para solucionar a dualidade entre a homofobia e a exclusão social. Diante disso, é imperioso que sejam feitas cada vez mais discussões, ampliando assim as teorias científicas, para auxiliar os sujeitos desta pesquisa e desse modo, facilitar a criação de alternativas para sair dessa condição de extrema vulnerabilidade.

O objetivo geral é apontar meios para que o transgênero possa usufruir de forma mais integral possível os direitos fundamentais que também lhe são oferecidos pela Constituição Federal de 1988 no Brasil.

Os objetivos específicos são: identificar, de forma científica, os direitos fundamentais mais violados em relação aos transgênero em situação de rua; expor a realidade a que esse público é submetido corriqueiramente - por estar em situação de rua e por fazerem parte de um grupo marginalizado socialmente devido a sua identidade de gênero; contribuir para a formulação de políticas públicas por parte das autoridades em busca do enfrentamento das condições indevidas que são experimentadas pelos travestis e transexuais de Salvador; formar profissionais que terão

condições técnico-jurídicas de exigir socialmente dignidade para marginalizados, entre outros grupos e indivíduos, enfrentando com fundamentos o quadro de estigmatização dos vulneráveis.

METODOLOGIA

A marginalização social de um país é um retrato das relações econômicas, sociais e culturais que nele são travadas. E, por esta razão, muitos são os estudos científicos voltados para este campo de pesquisa, para desta forma entender, discutir e tentar chegar a soluções possíveis para essa realidade presente em quase todas as nações.

O Brasil possui uma Constituição na qual busca atribuir direitos e deveres para que todas as pessoas que o compõe possam ter dignidade e, com isso, sejam consideradas cidadãs dignas, tendo leis que regulamentam esta intenção. Contudo, é possível perceber que existe um descompasso entre a realidade vivida no cotidiano e a legislação, existindo ainda muita exclusão e marginalização de sujeitos, que não possuem seus direitos mais básicos, aqueles que são chamados de fundamentais pelo legislador.

Hoje é fato que existe uma legislação constitucional e infraconstitucional que trata da exclusão social vivida por milhões de brasileiros, apontando, desse modo, que apenas a existência de leis não resolve a problemática, passando a ser necessária a criação e ampliação das políticas públicas.

Diante dessa realidade, de muitas pessoas, de serem extirpadas de seus direitos básicos é que este artigo busca fazer uma análise da questão: quais são os direitos fundamentais mais violados e negados ao transgênero em situação de rua no município de Salvador/Bahia?

Deve-se esclarecer que o grupo de pessoas em situação de rua é heterogêneo e comporta subgrupos, estando as travestis e transexuais em uma dessas categorias, as quais possuem seus direitos violados diariamente.

Por serem os direitos fundamentais extensos e este trabalho se tratar de um artigo, o que limita aprofundar-se em todos eles, optou-se primeiramente por delimitar estes direitos, o que ocorreu com base em literatura já existente. Utilizou-se para isso, como fonte primária de pesquisa, autores como Flávia Piovesan, Bauman e um compilado de artigos organizado por Ada Pelegrini Grinover em conjunto com outros autores.

Chegou-se ao que se acredita ser o resultado dessa pesquisa literária e a um desenho hipotético, elencando-se quatro deles, que são os direitos: à habitação, à saúde, ao trabalho e à integridade física e moral, que são comumente violados.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam de forma geral com o público LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros) ou com pessoas em situação de rua, já que os sujeitos foco dessa pesquisa fazem parte de ambos os nichos, para assim chegar ao melhor resultado possível.

A seguir, comparou-se o resultado da revisão bibliográfica e o que foi dito nas entrevistas realizadas, para assim, fazer uma análise coerente de quais os direitos que mais interferem e contribuem para a marginalização as travestis e transexuais em situação de rua. Ao final, incluindo as opiniões, foi apresentado o relatório final.

RESULTADOS

Através do Relatórios de Pessoas em Situação de Rua de Salvador (2010), foi dada visibilidade para uma população excluída/marginalizada e a partir disso é possível criar estratégias para dar condições para que esses sujeitos possam ter acesso aos seus direitos fundamentais.

O censo realizado informou que o número total de pessoas em situação de rua na cidade de Salvador foi de 2076, contudo deste total apenas 2010 quiseram responder o questionário. Desse número, foram selecionadas 421 pessoas para responderem a pesquisa de forma mais aprofundada a pesquisa.

Diante da seleção amostral, de 421 pessoas, quando comparada com número total dos moradores de rua, percebe-se uma equidade entre os números encontrados. Por esse motivo o levantamento deste perfil ficará restrito ao número amostral.

Por meio das informações obtidas dessa pesquisa é possível verificar que a população masculina é predominante, representando 79,3% do total levantado. Quanto à idade, o que se destaca é que 73,3% da população de rua possui entre 18 a 44 anos. Este fato revela que grande parte da população que se encontra nessa situação está em idade de grande potencial de produção econômica.

Foram encontrados todos os níveis de escolaridade nessa parcela pesquisada, sendo que 64,6% possui ensino fundamental incompleto e 14% nunca estudou, contudo 5,8% possui ensino

fundamental completo, superior incompleto ou completo. Assim, observa-se que mesmo a maior parte sendo composta por pessoas do ensino fundamental incompleto existe uma heterogeneidade (mínima) em todos os quesitos pesquisados sobre esta questão.

Também foi verificado que a renda média dessa população varia de R\$ 20,00 a R\$ 120,00 por mês, o que mostra o nível de precariedade na qual se encontram. Ainda foi abordado qual o último local de moradia dessa população, o que levou ao conhecimento de que a grande maioria, 90,4%, é da zona urbana. Diante dessa afirmação, deve-se desconstruir a ideia que a população que vive na rua é composta por pessoas que saíram da zona rural e foram para a zona urbana em busca de outras oportunidades.

Ainda dentro desta perspectiva foi possível observar que a maioria dessa população urbana é composta de 76,5% de pessoas da própria capital, 19,9% de outros municípios da Bahia e um número reduzido de pessoas advindas de outros estados (3%). Verifica-se assim, que a migração do interior da Bahia para a capital tem tido uma significativa redução.

Os motivos que levam as pessoas a irem morar na rua são os mais variados, contudo, problemas familiares (com pai, mãe e irmão) são os que se apresentam com maior incidência. Das pessoas pesquisadas 31% responderam ser este o motivo de ter ido para as ruas. Outro fator preponderante, com percentual de 23,7%, decorre do uso do álcool e outras drogas. O desemprego figurou em terceiro lugar como motivo para se tornarem pessoas em situação de rua foi, com 15,9%.

A principal atividade geradora de renda da população em situação de rua é heterogênea, tendo sido verificado diversas fontes, mas a de catador de materiais reciclados se sobrepôs às demais, sendo composta por 28,5% da amostra. A pesquisa também permitiu observar que apenas 27,3% desse nicho são formados por pessoas que sobrevivem de pedir dinheiro ou alimentos, com um contraponto de 72,7% de pessoas que possuem alguma forma de trabalho, sendo que 44,2% afirmam ter uma profissão contra 54% que não se enquadram nessa categoria. Cabe ainda ressaltar que desse total apenas 1% afirma trabalhar com carteira assinada.

Quanto aos benefícios sociais oferecidos pelo governo à população em situação de rua, a amostra pesquisada se enquadra da seguinte forma: 3,9% recebem bolsa família; 2,9% são aposentados; 1,9% recebem cesta básica de alimentos e 5,2% recebem outro tipo de benefício, sendo que um número elevado não soube responder (19,5%). Fica demonstrada uma falha de

atendimento por parte dos programas sociais para com essa população, o que é um erro, pois reflete um não oferecimento de condições básicas para uma vida digna e acesso a direitos fundamentais.

Ainda dentro dessa compreensão se faz necessário ressaltar que apenas 21,3% possuem certidão de nascimento; 17,7% possuem RG; 12,5% possuem título de eleitor; 12% têm CPF e apenas 10,2% possuem carteira de trabalho. Estes documentos são essências para a atuação como cidadãos e assim terem acesso a programas sociais e atendimentos básicos na saúde, por exemplo.

A Constituição Federal garante o direito de ir e vir do cidadão, contudo, quando perguntado para a população em questão se elas já foram impedidas de entrar ou colocadas para fora de algum local, foi verificado que 22% foi impedido de entrar em estabelecimento comercial; 14,3% impedido de entrar em transporte coletivo; 2,9% em instituições para a retirada de documentos; 14,3% em shopping center; 4,6% em bancos; 2,5% na rede de saúde e 28% em outros locais, sendo que os demais não souberam ou não se lembravam responder sobre o ocorrido.

O Relatório de Violência Homofóbica no Brasil, que pesquisou o ano de 2013 e foi publicado em 2016, afirma que entre as violações discriminatórias a mais presente é por orientação sexual, contando com 77,1%, das denúncias realizadas. Desse número, 15,1% é relacionado a identidade de gênero (dados pesquisados do disque 100, ouvidoria do SUS [Sistema Único de Saúde] e ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres). Denúncias contra a homofobia superam as denúncias raciais, discriminações sociais, contra pessoas deficientes e religiosas, entre outras.

Nessa pesquisa observou-se que entre as violências homofóbicas mais graves, como homicídio e lesões corporais, as travestis e transexuais são as mais atingidas dentro do grupo LGBT. A homofobia é uma doença social que chega a toda a população LGBT, mas que atinge mais fortemente as pessoas que apresentam modificações corporais, como as transgêneros (BRASIL, 2016b).

Também foi feito um levantamento com relação às vítimas de violência homofóbica em situação de rua, sendo que quando as denúncias são realizadas tenta-se aplicar um questionário sociodemográfico, que, no entanto, não é de caráter obrigatório para o registro da queixa. Das pessoas que ofereceram queixas, 69,7% declararam não serem moradores de rua, 28,7% não responderam a este item e apenas 1,6% das denúncias foram relacionadas a pessoas em situação de rua.

O número apresentado pelo Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013 (2016) com relação a população LGBT em situação de rua é pequeno quando comparado com o todo apresentado, contudo é importante dizer que o quantitativo demonstrado corresponde apenas as denúncias realizadas nesses três órgãos citados acima. No Brasil existe uma grande quantidade de crimes que não são registrados, correspondentes de cifras ocultas, e que muitos desses sujeitos buscam delegacias para realizarem boletins de ocorrências.

A Carta Maior brasileira entende que a integridade física e moral do cidadão deve ser preservada e que quando ocorrem violações a direitos elas devem ser combatidas. Este entendimento pode ser notado, por exemplo, em seus artigos: 3º, IV; 4º, II e 5º, III. A integridade física e moral do cidadão é garantida pela legislação brasileira não apenas pela sua constituição, mas também em seus códigos penais e civis, retirando essa obrigação apenas do direito público, o que a coloca de forma compartilhada com o direito privado.

Dessa maneira o indivíduo que sofrer agressões físicas e morais pode exigir que seus agressores sejam punidos penalmente e civilmente, exigindo ainda que a violação seja cessada. Assim é possível sedimentar o direito de defender o indivíduo e a coletividade. Contudo, a jurisdição é um instrumento para garantir direitos e obrigações positivadas, ela não muda valores e preconceitos culturais. Por este motivo, a educação da sociedade é fundamental para não creditar ao judiciário a solução para todos os problemas sociais, sobrecarregando-o e gerando uma justiça morosa e falha.

Por fim, pode-se perceber que todos os direitos humanos estão entrelaçados, sendo um dependente do outro e por este motivo não tem hierarquia entre eles, mas é possível inferir que existe uma valoração, que é criada à medida que ocorre mais a ausência de um direito que do outro ou quando um pode contribuir para a conquista dos demais.

A dignidade humana é composta de vários elementos, contudo o que é mais importante para uma determinada pessoa não necessariamente tem a mesma relevância para outra. Diante disso, buscou-se aqui mostrar a importância e os valores desses quatro direitos fundamentais elencados neste artigo, ressaltando as suas ligações entre si, para assim comparar com a visão dos profissionais que trabalham com travestis e transexuais em situação de rua sobre estes ou outros direitos fundamentais.

DISCUSSÃO

O perfil do transgênero de rua de Salvador, Bahia, foi focado. Quando se busca desenvolver ações sociais para propiciar às pessoas em situação de rua seus direitos fundamentais e de acolhimento institucional é fundamental a criação de um perfil, para desse modo direcionar esses sujeitos nas instituições, para encaminhamentos ou mesmo para resoluções de seus problemas.

Para demarcar esse grupo de forma mais clara, é necessário trazer o conceito de pessoas em situação de rua e que abrange o grupo proposto por este projeto. Mesmo ao saber que existe uma heterogeneidade em todo e qualquer grupo formado por pessoas, se faz importante que ocorra um desenho próximo da realidade desses sujeitos em situação de rua e mais especificamente de travestis e transexuais para que desse modo se possa chegar a ações eficazes que favoreçam direitos fundamentais para os mais vulneráveis.

O relatório de pesquisa das pessoas em situação de rua, realizado pela Prefeitura de Salvador, por meio do SETAD (Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão) em parceria com o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira (2010), traz o mesmo conceito que é utilizado pela Pesquisa nacional sobre pessoas em situação de rua (2008), que classificam essa população como:

Grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas caracterizada por sua condição de extrema pobreza, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios...), áreas degradadas (galpões, ruínas, prédios abandonados...) e ocasionalmente utilizar abrigos e albergues para pernoitar (BRASIL *apud* SALVADOR, 2010)

Ao fazer uma análise da sociedade atualmente, Macerata *et. al.* (2014) traz que vive-se em um mundo paradoxal, onde existe uma busca compulsiva pela individualidade, procurando as peculiaridades de cada um, e simultaneamente a isso, também ocorre uma tentativa de homogeneizar desejos sustentados na posse de bens, sendo esta a condição para a validação do sujeito em sua comunidade.

Pode-se inferir, a luz do parágrafo anterior, que quem não está dentro dessa concepção desejante e não possui bens encontra-se à margem dessa sociedade, e como cada vez mais as pessoas se tornam individualistas, a dificuldade de inserção das pessoas em situação de rua na cidadania torna-se cada vez maior. Partindo desta ideia é possível ter uma noção do quão excluídas são as pessoas em situação de rua, que passam a carregar um estigma social que os segregam.

Diante dessa concepção é possível dizer que as condições sociais nas quais travestis e transexuais em situação de rua vivem são mais estigmatizantes, pois carregam marcas sociais que se sobrepõem, os colocando dentro da expressão “lixo humano” trazido por Bauman (2004).

Saliente-se que uma forma de reduzir o número de transgêneros moradores de rua pode ser a criação de uma política de desconstrução do preconceito relacionado a identidade sexual. Sendo ainda que é ponto fulcral a percepção de que essa não aceitação familiar, segundo o entrevistado, trata-se do maior direito violado, que é o direito a integridade moral.

O preconceito enraizado na sociedade pode ser mais temível que qualquer outro tipo de opressão, pois esta passa a ser encontrada nos menores detalhes, o que escraviza e maltrata o sujeito, sendo assim, necessário a desconstrução das opiniões preconceituosas e dos sentimentos pregnantes.

A integridade moral é um direito fundamental do cidadão que está previsto na constituição brasileira, devendo ele ser oferecido a todos os cidadãos para que dessa forma possa haver respeito entre as pessoas. Este direito quando é desrespeitado é gerador de sofrimento psíquico e mais ainda quando ocasionado por membros de sua própria família, o que o potencializa mais ainda.

Diante disso, pode-se inferir que uma forma de reduzir o número de travestis e transexuais em situação de rua é a readaptação delas em suas famílias. Porém, para isso, é basilar que sejam construídos programas de educação sexual para a sociedade e para estas famílias em especial.

CONCLUSÕES

De forma geral as pessoas em situação de rua vivenciam a marginalidade social das mais diversas maneiras e níveis. Por este motivo não possuem acesso aos bens e serviços oferecidos à coletividade, já que encontram empecilhos para serem beneficiadas destes, como por exemplo: a falta de documentos, o medo de serem maltratadas, apresentarem alguma pendência judicial e temerem por isto ou simplesmente a falta de banho ou a impossibilidade de ficarem esperando o atendimento, pois necessitam buscar o alimento diário, como também o preconceito e o descaso sofridos nas instituições (PAIVA, 2016).

Essa falta de prestação de serviços para esta comunidade não caracteriza a necessidade da criação de um novo modelo de sistema de saúde, dentre outros direitos, mas demonstra ser

fundamental uma reforma para reconfigurar o mesmo, para modificar e adequar as instituições e os profissionais às reais necessidades da população em situação de rua (PAIVA, 2016) e em especial para as travestis e transexuais, que possuem características ainda mais peculiares.

A dignidade humana é composta de vários elementos, contudo o que é mais importante para uma determinada pessoa não necessariamente tem a mesma relevância para outra. Diante disso, buscou-se aqui mostrar a importância e os valores desses quatro direitos fundamentais elencados neste artigo, ressaltando as suas ligações entre si, para assim comparar com a visão dos profissionais que trabalham com travestis e transexuais em situação de rua sobre estes ou outros direitos fundamentais.

No início dessa pesquisa acreditou-se que os direitos fundamentais mais violados para as travestis e transexuais em situação de rua na cidade de Salvador eram: habitação, saúde, trabalho e integridade física e moral. Ao fazer a relação da revisão bibliográfica e as entrevistas realizadas, percebeu-se que as realidades eram próximas. Diante disso, percebe-se que estes direitos são violados por diversos atores sociais, inclusive o próprio núcleo familiar, com desdobramentos mais sérios.

Devido a interligação existente entre os direitos fundamentais que dão as diretrizes para viver com dignidade constatou-se que a educação é um fator importante e que poderia modificar a realidade de muitos desses sujeitos que estão nessas condições de vulnerabilidade absoluta. De acordo com os profissionais entrevistados esse direito é visto como o ponto nevrálgico, pois mesmo sendo um possível modificador de condições sociais, o mesmo não é oferecido de forma adequada.

Constatou-se também que apesar da existência de legislação voltada para a proteção das transgêneros em situação de rua esta é insipiente sendo insuficiente para modificar uma cultura impregnada de preconceitos. Conclui-se assim que os legisladores devem envidar esforços para criar leis específicas para o combate a homofobia.

Concluiu-se que a banalização do sujeito é presente em qualquer meio social, mas que nessa população pesquisada mostra-se mais forte e mais constante, sendo necessária a melhoria das políticas públicas existentes para a modificação dessa realidade, que se mostra cruel.

REFERÊNCIAS

ALVES, K. **Proteção dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua: CNDDH, um novo paradigma.** Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua. Org. Grinover, A. *et. al.* Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil**: ano 2013. Brasília: 2016b. Versão eletrônica, disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>, acessado em 01/10/2016.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). **No mundo do trabalho, travestis e transexuais permanecem excluídas**. Escrito por: Walber Pinto • Publicado em: 02/06/2015 - 17:15 • Última modificação: 22/06/2016. Disponível em: <http://www.cut.org.br/noticias/travestis-e-transexuais-permanecem-excluidas-do-mundo-do-trabalho-c7fe/> . Acessado em 12/11/2016.

MACERATA, I. *et. al.* **Direitos Humanos e população em situação de rua: as singularidades no encontro com a rua**. GRINOVER, A.; *et. al.* (Orgs.). Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

MUNICÍPIO DE SALVADOR. **Relatório de Pesquisa sobre a população em situação de rua no município de Salvador-BA**: Programa Salvador Cidadania, 2010.

PAIVA, I. *et. al.* **Direito à saúde da população em situação de rua: reflexões sobre a problemática**. Revista Ciência & Saúde Coletiva. N° 21, 2016.

SILVA, M. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005** / Maria Lucia Lopes da Silva; Ivanete Salete Boschetti Ferreira. Brasília, 2006. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Política Social, 2006.